

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Cuiabá/MT, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá/MT, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, como política pública de caráter educativo, destinado à prevenção do uso de drogas e da violência no ambiente escolar.

Art. 2º O PROERD tem como objetivos:

- I** – promover ações educativas de prevenção ao uso de drogas e à prática da violência entre crianças e adolescentes;
- II** – incentivar a integração entre escola, família e órgãos de segurança pública na construção de uma cultura de paz;
- III** – contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores éticos e sociais nos estudantes da rede pública municipal.

Art. 3º A implementação do PROERD no âmbito da rede pública municipal de ensino poderá ocorrer mediante cooperação institucional entre o Município e o Estado de Mato Grosso, por meio dos órgãos competentes das áreas de educação e segurança pública.

Parágrafo único. A cooperação de que trata o caput será formalizada pôr Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e o Município de Cuiabá, por intermédio da Coordenadoria de Convênios da SESP, observado o interesse público e a disponibilidade administrativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Às Comissões competentes

VEREADOR T. Coronel Dias – CIDADANIA

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, como política pública de caráter preventivo e educativo voltada aos estudantes da rede pública municipal.

A proposta encontra amparo nos arts. 23, V, 30, I e II, da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal em matéria de educação e proteção à infância e juventude.



A prevenção ao uso de drogas e à violência no ambiente escolar constitui tema de relevante interesse público local, alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que reconhecem a escola como espaço de formação integral do cidadão.

A redação proposta respeita o princípio da separação dos poderes, pois não impõe obrigação direta de execução ao Poder Executivo, limitando-se a instituir política pública autorizativa, cuja implementação ocorrerá mediante cooperação institucional e conforme disponibilidade administrativa e orçamentária.

Destaques da atuação:

- Abrangência: Cerca de 100 municípios aderiram e desenvolvem as ações preventivas.
- Formação: Em 2023, o programa realizou mais de 266 mil atendimentos.
- Resultados: Em algumas cidades mato-grossenses, a atuação do PROERD contribuiu para uma redução de até 83% nas ocorrências escolares.
- Formaturas 2024/2025: Formaturas e novas turmas ocorreram em diversas cidades, como Campo Verde, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Cuiabá, entre outras, evidenciando a continuidade e expansão do programa na rede pública.

O PROERD é uma das principais ações preventivas da Polícia Militar em MT, com o objetivo de orientar alunos do ensino fundamental sobre os perigos das drogas e da violência, integrando família, escola e polícia.

Dessa forma, o projeto apresenta constitucionalidade formal e material, inexistindo vício de iniciativa ou afronta à autonomia administrativa, razão pela qual se revela juridicamente apto à tramitação legislativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 5 de fevereiro de 2026

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

